



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

CEP 77.120 — AV. BRASÍLIA N.º 338 — FONE: 336-1135 — CGC 01.298.975/0001-00

ALEXÂNIA

Emancipada em 14/11/58
Área de 877 Km.
20 mil habitantes

Localização

Margens da BR.-060
91 Km. de Brasília
113 Km. de Goiânia

Economia

Agropecuária
Hortigranjeiros
Artesanatos e Indústria de
Móveis

Lazer/Cultura

Country Club Nova Flórida
Feira de Troca de Olhos
D'Água (1º domingo de
Junho e Dezembro)

LEI Nº 095/88 DE 17 DE FEVEREIRO DE 1.988.

"ISENTA A COHAB E A SEAC de TAXAS E TRIBUTOS' PERANTE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, face as particularidades sociais que mencionam-se, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás;

FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás, por seus membros, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder a ISENÇÃO de TAXAS e TRIBUTOS diversificados junto ao Código Tributário municipal, para benefícios da SEAC e COHAB, órgãos públicos com atuações sociais na comunidade local.


Parágrafo Único: Implicam-se as atuações sociais - destes organismos públicos, na projeção e construção de CASAS POPULARES para a Comunidade local, em áreas pertencentes ao Poder Público Municipal.

Art. 2º - o Chefe do Executivo Municipal poderá emitir os atos administrativos necessários ao cumprimento implícito desta Lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas demais disposições em contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, aos dezoito dias do mês de fevereiro de um mil novecentos e oitenta e oito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA


José Leal de Fontes
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

DEP. 2782 - AV. BRASIL N.º 258 - FONE: 332.118 - COD. CLASS. 0001.00

LEI Nº 2782 DE 17 DE FEVEREIRO DE 1961

Art. 1.º - A presente Lei estabelece o Plano Diretor Municipal de Alexânia, visando a ordenação do crescimento urbano e a melhoria das condições de vida da população.

Art. 2.º - O Plano Diretor Municipal de Alexânia será elaborado pelo Poder Executivo Municipal, em conformidade com as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 3.º - O Plano Diretor Municipal de Alexânia terá validade de cinco anos, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4.º - O Plano Diretor Municipal de Alexânia será elaborado em conformidade com as diretrizes estabelecidas nesta Lei, visando a ordenação do crescimento urbano e a melhoria das condições de vida da população.

Art. 5.º - O Plano Diretor Municipal de Alexânia será elaborado em conformidade com as diretrizes estabelecidas nesta Lei, visando a ordenação do crescimento urbano e a melhoria das condições de vida da população.

Art. 6.º - O Plano Diretor Municipal de Alexânia será elaborado em conformidade com as diretrizes estabelecidas nesta Lei, visando a ordenação do crescimento urbano e a melhoria das condições de vida da população.

Art. 7.º - O Plano Diretor Municipal de Alexânia será elaborado em conformidade com as diretrizes estabelecidas nesta Lei, visando a ordenação do crescimento urbano e a melhoria das condições de vida da população.

ALEXÂNIA

Assinado em 17/02/61
Por: Prefeito Municipal

Localidade

Assinado em 17/02/61
Por: Prefeito Municipal

Assinado em 17/02/61

Assinado em 17/02/61
Por: Prefeito Municipal

Assinado em 17/02/61

Assinado em 17/02/61
Por: Prefeito Municipal

Assinado em 17/02/61
Por: Prefeito Municipal